

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025

Seja o presente projeto distribuído à Comissão respectiva.  
Sala das Sessões, em 19/08/25  
  
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração, manutenção e fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Sousa/PB, e adota outras providências.

### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, obrigado a elaborar, manter atualizados e fornecer, quando requisitados ou exigidos, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, em favor de todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, vinculados à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sousa-PB, inclusive inativos, quando necessário para fins previdenciários.

**§ 1º** - As obrigações previstas nesta Lei aplicam-se a todos os servidores, independentemente da natureza do vínculo jurídico (estatutário ou celetista), da função exercida ou do local de lotação.

**§ 2º** - Os servidores cedidos, requisitados ou em exercício provisório em outros entes públicos ou privados também terão direito à emissão do PPP e do LTCAT, com base nas condições do ambiente de trabalho do local de efetivo exercício.

**Art. 2º.** O PPP deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – dados de identificação do servidor, do empregador e do responsável técnico;
- II – descrição detalhada das atividades exercidas;
- III – registros ambientais, riscos ocupacionais e agentes nocivos aos quais o servidor esteve exposto;
- IV – informações sobre a eficácia dos equipamentos de proteção coletiva e individual fornecidos;
- V – resultados de monitoração ambiental e biológica, se houver;

---

**VI** – conclusão do responsável técnico quanto à caracterização ou não da atividade como especial, nos termos da legislação previdenciária.

**Art. 3º.** O LTCAT deverá conter:

- I** – análise técnica das condições ambientais de trabalho por setor;
- II** – identificação dos agentes físicos, químicos e biológicos presentes;
- III** – métodos utilizados para mensuração de riscos;
- IV** – recomendações técnicas para controle ou eliminação dos riscos;
- V** – identificação do profissional legalmente habilitado, com número de registro no respectivo conselho profissional;
- VI** – periodicidade das reavaliações, conforme a legislação previdenciária e trabalhista vigente.

**Art. 4º.** A elaboração e a revisão dos documentos previstos nesta Lei deverão ser realizadas por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho legalmente habilitado, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** O fornecimento do PPP ao servidor será:

- I** – obrigatório no momento do desligamento definitivo do servidor do quadro municipal, seja por aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento;
- II** – garantido, mediante requerimento administrativo do servidor ativo ou inativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de justificativa;
- III** – obrigatório sempre que houver alteração nas condições ambientais de trabalho, no exercício da função ou em caso de readaptação funcional.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Saúde, de forma articulada:

- I** – coordenar e executar as ações necessárias à elaboração e atualização dos documentos referidos nesta Lei;
- II** – manter banco de dados físico e digital, com controle de acesso individualizado e histórico documental;
- III** – assegurar que os dados sejam preservados, sigilosos e acessíveis ao servidor interessado, mediante requerimento formal;
- IV** – promover capacitação periódica aos setores responsáveis pela gestão dos documentos e pela segurança do trabalho.

**Art. 7º.** O Município poderá firmar convênios, contratos ou termos de cooperação com empresas especializadas ou instituições públicas que atuem nas áreas de saúde e segurança do trabalho para o cumprimento dos objetivos desta Lei,

---

assegurado o controle público e a responsabilidade solidária quanto à veracidade das informações prestadas.

**Art. 8º.** A inobservância das obrigações previstas nesta Lei por parte do gestor público responsável implicará na responsabilização por prejuízos previdenciários causados ao servidor, conforme previsto na legislação aplicável:

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os fluxos operacionais, os responsáveis técnicos, os formulários padronizados e os demais procedimentos necessários à sua plena execução.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa,  
em 11 de agosto de 2025.

DANIEL PINTO NÓBREGA GADELHA  
*[Signature]*  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL  
Tel: (83) 3521-1509  
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0050/2025
PROPOSITOR:	DANIEL PINTO NÓBREGA GADELHA	DATA:	10/09/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	19:34
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
DANIEL PINTO	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ASSIS ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

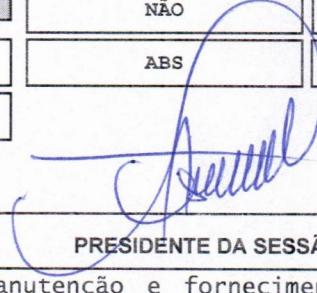
## APROVADO

SIM	9
NÃO	0
ABS	0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

  
PRESIDENTE DA SESSÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração, manutenção e fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Sousa/PB, e adota outras providências.